



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ CARLOS BREDA, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.986.525/0002-32, estabelecido na Rua Saul Irineu Farina, nº 160, Bairro São Peregrino, na cidade de Veranópolis/RS, neste ato representada pela sócia administradora a Senhora Cristian Marli Benincá, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.609.380-20, portadora da identidade civil nº 5058273474, expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 024/2020, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 581/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A presente ATA objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de serviços de exames de diagnóstico por imagem, que serão utilizados para o diagnóstico de doenças e acompanhamento de pacientes a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no edital e seus anexos.
- 1.2. Os quantitativos indicados no **ANEXO I** do edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.
- 1.3. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", válida como contrato de aquisição e fornecimento.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.5. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.
- 1.6. Este Registro de Preços poderá ser usado somente pelo Município de Cotiporã/RS.
- 1.7. A Contratada deverá efetuar os serviços conforme necessidade do Município, de acordo com o agendamento e encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.8. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, devendo ser observadas as normas legais.
- 1.9. A sede da empresa deverá estar instalada em uma distância máxima, por rodovia, de até 25 km do município de Cotiporã/RS.
- 1.10. Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 024/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 2.1. Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 024/2020, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.
- 2.2. Relação dos serviços e valores da Fornecedora:

ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR - R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	un	25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	501,48	12.537,00
2	un	25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	437,55	10.938,75
3	un	20	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	393,00	7.860,00
4	un	20	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	453,00	9.060,00
5	un	10	UROTOMOGRÁFIA	531,40	5.314,00
6	un	10	ECOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	130,00	1.300,00
7	un	20	ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	105,00	2.100,00
8	un	15	ECOGRAFIA DE PARTES MOLES	100,00	1.500,00
9	un	10	ECOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO FEMININO	99,00	990,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

10	un	10	ECOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO MASCULINO	99,00	990,00
11	un	20	ECOGRAFIA RENAL VIAS URINÁRIAS	99,00	1.980,00
12	un	10	ECOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	99,00	990,00
13	un	20	ECOGRAFIA DE PRÓSTATA	96,00	1.920,00
14	un	10	ECOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL	123,00	1.230,00
15	un	10	ECOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	189,00	1.890,00
16	un	20	ECOCARDIOGRAMA	181,00	3.620,00
19	un	15	ECODOPPLER ARTERIAL UM VASO	395,00	5.925,00
20	un	15	ECODOPPLER VENOSO UM VASO	257,00	3.855,00
21	un	30	ECOMAMÁRIA	96,00	2.880,00
22	un	50	ECOTRANSVAGINAL	122,00	6.100,00
23	un	15	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	254,00	3.810,00
24	un	10	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	250,00	2.500,00
25	un	60	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	99,50	5.970,00
26	un	15	DENSITOMETRIA ÓSSEA	166,60	2.499,00
27	un	50	RAIO X	70,00	3.500,00
28	un	100	MAMOGRAFIA	101,25	10.125,00
29	un	20	ECOCARDIOGRAMA DOPPLER TRANSTORÁCICO COLORIDO	200,00	4.000,00
30	un	10	ECOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	180,00	1.800,00
31	un	05	ANGIOTOMOGRAFIA	580,00	2.900,00
32	un	05	ANGIOTOMOGRAFIA COM CONTRASTE	750,00	3.750,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R\$				123.833,75	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do competente documento fiscal e a relação de exames realizados com o nome do beneficiado.

3.2. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 024/2020) e o N° do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 06.011967.0-6, Agência 0450, Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A Contratada deverá ter posto de atendimento localizado a uma distância máxima de 25 km (por rodovia) da sede do município de Cotiporã/RS, em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda e de acordo com as exigências legais da Vigilância Sanitária.

2. A Contratada deverá realizar os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal, equipamentos e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3. A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4. Para a realização do atendimento, a Contratada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Cotiporã/RS, na qual constará o exame a ser realizado.

5. Os exames deverão ser executados por profissional especialista em radiologia, diagnóstico por imagem e ou por patologista, conforme for o caso.

6. Os resultados dos exames deverão ser **laudados**, devidamente assinados por profissional competente e acondicionados em envelope fechado e/ou fornecer login web e senha para verificação do resultado online em página da internet do prestador do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporá

"Aqui a vida é melhor."

7. Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pela Contratada for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Compromitente Fornecedor, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

7.2. A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a - Pela recusa em fornecer os materiais poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

b - Pelo atraso na entrega dos materiais, (superior a 48 horas) da data solicitada, aplicação de advertência e multa na razão de 5 % (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

c - A entrega em desacordo, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após poderá ser aplicada advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas nesta contratação, a contratante considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3 - Os preços, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Pregão Presencial nº 024/2020 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LTDA
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

Alan Martins das Chagas
OAB/RS 63.236 - Assessoria Jurídica

Joana Inês Citolin
CPF/MF nº 018.029.630-22

Rozeli Frizon
CPF/MF nº 478.096.630-20